



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CONTRATO Nº018/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
CIPA E A EMPRESA CONSULMAT
AGRONOMIA E CONTABILIDADE
S/C.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. **37.464.948/0001-08**, situado na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6, e, do CPF/MF n.º866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra– Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSULMAT AGRONOMIA E CONTABILIDADE S/C**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.161.826/0001-44, com sede na Rua Jurucê, 1.310, Centro, Jaicara/MT, CEP: 78.820-000, neste ato representada pela Sócia Ivete Ana Botton, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3029146341SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 452.356.000-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **processo de dispensa de licitação nº 002/2015**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de LAUDO DE REFERÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO 2015, E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), MEDIANTE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 884/2009 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.562/15, DA RECEITA FEDERAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2015.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

4.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento, sendo que a contratada poderá contratar pessoal terceirizado para elaboração de laudos, vistorias, análises, estudos de peças técnicas, de imagens de satélites e outros afins.

4.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

4.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

5.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento do valor contratado, em parcela única, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

5.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

6.1. O Município de São Pedro da Cipa pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais), em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.

6.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de São Pedro da Cipa, a constar da seguinte Dotação Orçamentária:

01.12.01.20.122.0003.2217.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da fatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A validade do laudo do presente contrato será até 31 de outubro de 2015, e, deverá ser protocolizado na Receita Federal, no mês de setembro, momento em que será autorizado o pagamento dos valores ora contratados.

9.2. A consultoria para municipalização do ITR ocorrerá no período de 03/09/2015 até 10/09/2015, mediante realização de reuniões e instruções que serão passadas via e-mails e telefones.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso o contratado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, ser-lhe-á aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito prévio da ampla defesa:

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3.A recusa injustificada da contratada em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4.No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5.Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo do **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor contratado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

São Pedro da Cipa - MT, 03 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE RUSSI
CONTRATANTE**

**CONSULMAT AGRONOMIA E
CONTABILIDADE S/C
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: